

Política Anticorrupção

FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	Política Anticorrupção
Número de Referência	POL_CPL_001
Número da Versão	V3
Status	Nova
Aprovador	Conselho de Administração
Área Proprietária da Política	<i>Compliance</i>
Escopo do Negócio	Grupo XP
Escopo da Geografia	Mundial
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	Lei nº 12.846/2013; Decreto nº 8.420/2015
Dispensa da Política	N/A
Palavras-chave para Procura Rápida	Política; <i>Compliance</i> ; Ética; Anticorrupção

Histórico de Versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor	Departamento
1	Versão Inicial	2017	Anamaria Pimenta Paulo Fernandes	Compliance Jurídico
2	Revisão Anual – Inclusão do Banco XP S.A.	20/06/2019 20/06/2019	Anamaria Pimenta Paulo Fernandes	Compliance Jurídico
3	Adequação à SEC	08/2019 08/2019	Anamaria Pimenta Paulo Fernandes	Compliance Jurídico

Aprovado pelo Conselho de Administração em 13 de março de 2020.

A versão em português desta Política é uma tradução livre da versão oficial em inglês. No caso de dúvidas, considerar a redação descrita na versão oficial.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	VIGÊNCIA	3
3.	DEFINIÇÕES	3
4.	LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO.....	5
5.	OBRIGAÇÕES	6
6.	REGRAS DE CONDUTA.....	7
E.	PRÉ-APROVAÇÃO—CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS	9
7.	LIVROS E REGISTROS	10
8.	CANAL DE DENÚNCIA.....	10
9.	AUDITORIA DE CONFORMIDADE COM A POLÍTICA	11
10.	COOPERAÇÃO, TREINAMENTO E CERTIFICAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS	11

1. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção (“Política”) visa a definir (i) diretrizes e regras a serem adotadas pelas sociedades do Grupo XP com o objetivo de impedir a ocorrência de práticas de corrupção e violações à lei (incluindo a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act*), Atos contra a Administração Pública, nos termos da lei brasileira e de quaisquer outras leis anticorrupção aplicáveis) dentro do Grupo XP; e (ii) as penalidades a serem aplicadas em caso de violação desta Política.

2. VIGÊNCIA

A Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

A Política deverá ser revisada pela sua área proprietária e submetida à aprovação pela Diretoria, nos casos em que houver alteração das práticas de negócios das sociedades do Grupo XP que justifiquem tal revisão.

Após aprovada pelo Conselho de Administração, a Política será amplamente divulgada no Grupo XP e a todos os stakeholders, incluindo-se fornecedores e disponibilizada no website.

3. DEFINIÇÕES

Atos contra a Administração Pública: Os seguintes atos são lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentando contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; (iii) utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) no tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Qualquer Coisa de Valor: Qualquer coisa de valor tangível ou intangível, definido amplamente, em qualquer forma, incluindo, entre outros, dinheiro, equivalentes de caixa (como cartões-presente, certificados de presente e descontos), bolsas de estudo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospitalidades, entretenimentos, ajudas de custo, favores, cumprimento de uma solicitação de fornecimento de qualquer coisa de valor a um terceiro

(como um Membro Próximo da Família de um Agente Público), contribuições para caridade ou outra organização sem fins lucrativos, patrocínios promocionais, oportunidades de negócios ou emprego, ou qualquer outra contraprestação ou benefício, mesmo que não seja de natureza econômica ou patrimonial. Observe que o valor é baseado no benefício que um item proporciona à pessoa que o recebe, em vez do custo financeiro desse benefício para a Companhia.

Coligadas: As sociedades em que a Companhia tenha influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76).

Colaborador: Todos os Administradores, membros do Conselho Fiscal, se instalado, ou de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, conselheiros, diretores, sócios, funcionários, estagiários, parceiros, terceiros prestadores de serviços, agentes autônomos de investimentos, representantes, consultores e/ou fornecedores do Grupo XP, Controladas, Coligadas ou qualquer empreendimento no qual a Companhia tenha um interesse econômico.

Companhia: XP Inc.

Controladas: As sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de Acionista Controlador.

Acionista Controlador: O acionista ou grupo de acionistas, vinculado(s) por acordo ou sob controle comum, que exerça(m) o poder de controle, direto ou indireto, sobre sociedade, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Conflito de Interesse: Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses do Grupo XP e respectivos acionistas em matérias específicas.

Lei de Práticas de Corrupção no Exterior ("FCPA"): Lei dos EUA que proíbe, de forma geral, oferecer pagamento, pagar, prometer pagamento ou autorizar o pagamento de uma quantia ou qualquer coisa de valor (direta ou indiretamente) a um Agente Público para influenciar qualquer ato ou decisão do agente estrangeiro em sua capacidade oficial ou para garantir qualquer outra vantagem indevida para obter ou reter negócios. A FCPA também inclui disposições contábeis que impõem determinadas exigências de controle interno e manutenção de registro a emissores de valores mobiliários, além de proibir pessoas físicas e companhias de falsificar deliberadamente livros e registros ou evitar ou deixar de implementar um sistema de controles internos.

Agente Público: Todos os indivíduos (i) que detêm uma posição legislativa, administrativa ou judicial de qualquer tipo, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, incluindo indivíduos que sejam (a) voluntários, (b) nomeados, eleitos, designados, contratados ou investidos em cargo, emprego ou função pública, ou (c) que forem diretores, funcionários (independentemente da hierarquia) ou pessoas atuando em nome de um governo nacional, provincial ou local, departamento, autarquia, sociedade detida ou controlada pelo estado, ou empresa que seja um órgão público, agência, sociedade de economia mista, partido político, organização pública

internacional (tal como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional), ou uma organização que seja amplamente entendida como desempenhando funções governamentais ou que tenha seus principais diretores e conselheiros nomeados por um governo, ou indivíduos que forem funcionários ou agentes públicos; ou (ii) que forem funcionários do partido ou candidatos a cargo político ou quaisquer pessoas que atuem em nome desse funcionário do partido ou candidato a cargo político.

Administradores: São os membros da Diretoria, titulares e suplentes.

Grupo XP: A Companhia, suas Controladas e Coligadas, consideradas em conjunto.

4. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A Política tem como principal diretriz assegurar que o Grupo XP e seus diretores e funcionários atuem de forma ética e em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, cumprindo, inclusive, a FCPA e a lei brasileira, e não pratiquem atos em violação a essas leis, como Atos contra a Administração Pública.

A legislação anticorrupção brasileira prevê sanções para aqueles que a violem, as quais deverão ser aplicadas mesmo que o ato de corrupção não se concretize, uma vez que a mera intenção já será passível de punição. Alguns exemplos de sanções previstas na legislação anticorrupção para as pessoas jurídicas são:

- i. pagamento de multa que pode variar entre 0,1% e 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao do início do processo administrativo, excluindo-se os tributos, sendo certo que (a) a multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa com base no faturamento bruto da pessoa jurídica; e (b) caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa poderá variar entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00;
- ii. publicação em jornal de grande circulação, pela pessoa jurídica condenada, da decisão condenatória;
- iii. reparação integral do dano causado;
- iv. perdimento dos bens, direitos ou valores que representem a vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, resguardando o direito de indenização da pessoa lesada ou do terceiro de boa-fé prejudicado;
- v. suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica;
- vi. proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos;
- vii. dissolução compulsória (extinção) da pessoa jurídica;
- viii. registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não; e/ou

- ix. registro das empresas punidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Nos termos da FCPA, para cada violação das disposições antissuborno, as companhias estão sujeitas a uma multa criminal de até \$ 2 milhões e uma multa civil de até \$ 16.000 por violação. Pessoas físicas, incluindo diretores, conselheiros, acionistas e agentes de companhias, estão sujeitas a uma multa criminal de até \$ 250.000 e a uma pena de prisão de até cinco anos, e a uma multa de até \$ 16.000 por violação (que pode não ser paga por seu empregador). Para cada violação das disposições contábeis, as companhias estão sujeitas a uma multa criminal de até \$ 25 milhões e as pessoas físicas estão sujeitas a multa criminal de até \$ 5 milhões e a uma pena de prisão de até 20 anos, bem como a uma multa civil que não deverá exceder o que for maior entre o valor bruto do ganho monetário para o réu em virtude da violação, ou um limite em dólares especificado com base na notoriedade da violação (até \$ 150.000 por pessoa física e \$ 725.000 para as companhias). Os tribunais poderão impor ainda multas criminais significativamente mais altas do que aquelas estabelecidas na FCPA – até duas vezes o benefício obtido pelos réus ao fazer o pagamento corrupto.

Por conseguinte, a Política explicará que:

- i. serão abrangidos por esta Política não somente aqueles que tenham cometido diretamente a infração em potencial, mas também os que possam ser considerados como estando em posição de saber (ou que deveriam saber) da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção e consigam praticar atos para evitá-lo);
- ii. a responsabilização da pessoa jurídica não excluirá a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado da conduta;
- iii. a responsabilidade da pessoa jurídica subsistirá mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária; e
- iv. nos termos da lei brasileira, a empresa beneficiada pelos atos ilícitos praticados, com o seu consentimento ou não e, ainda, independentemente de seu conhecimento, será responsabilizada e punida, nos termos das normas de responsabilidade objetiva, independentemente de sua real intenção ou culpa.

5. OBRIGAÇÕES

Conselho de Administração da Companhia

Compete ao Conselho de Administração da Companhia.

- i. aprovar e revisar a Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade.

Diretoria

Compete a Diretoria da Companhia em conjunto com as Diretorias de *Compliance* das Controladas:

- i. disponibilizar aos Colaboradores treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre a legislação anticorrupção;

- ii. desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na prevenção e detecção de operações que caracterizem indícios de violação à legislação anticorrupção;
- iii. investigar eventuais denúncias ou suspeitas de violação dos termos da presente Política, encaminhando suas conclusões para o Comitê de Ética e Conduta da Companhia para que sejam tomadas as devidas providências; e

Todos os Colaboradores.

Compete aos Colaboradores:

- i. não aceitar nenhuma forma de prática proibida pelas leis anticorrupção, tomar conhecimento, compreender e envidar os meios para proteger o Grupo XP contra procedimentos de corrupção e de suborno, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto;
- ii. comunicar imediatamente a Diretoria da Companhia e as Diretorias de *Compliance* das Controladas ou usar o Canal de Denúncias do Grupo XP, caso tome conhecimento de algum ato que descumpra a legislação anticorrupção.

Terceiros e Fornecedores

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis do Grupo XP para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Exceções às Exigências da Política – Os procedimentos específicos descritos nesta Política devem ser seguidos a menos que (i) o Comitê de Ética aprove expressamente uma exceção, o que, em todos os casos, será documentado precisamente e esses registros serão retidos.

6. REGRAS DE CONDUTA

A. Vedação Geral - As sociedades do Grupo XP e seus Colaboradores são terminantemente proibidos de receber, oferecer, prometer, pagar, fornecer ou autorizar o fornecimento de Qualquer Coisa de Valor para ou de qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão de tal pessoa e/ou obter ou reter negócios ou qualquer vantagem em benefício próprio ou das sociedades do Grupo XP ou promover qualquer finalidade indevida.

B. Oferecimento de Presentes, Hospitalidades ou Qualquer Coisa de Valor.

Decisões comerciais devem ser baseadas em fatores concorrenciais. A oferta ou aceitação de presentes ou entretenimento de negócios pode criar a aparência de que as decisões comerciais estão sendo influenciadas por outros fatores. Presentes ou entretenimento de negócios nunca podem ser oferecidos ou aceitos para finalidades indevidas.

O reembolso de despesas diretamente relacionadas à promoção ou demonstração dos serviços ou produtos comerciais da Companhia poderão ser aceitos se forem razoáveis e não forem feitos para

assegurar uma vantagem indevida. No entanto, nada deve ser oferecido a um Agente Público, ou a qualquer pessoa, se puder ser entendido como uma tentativa de influenciar uma decisão comercial ou oficial e/ou obter ou reter um negócio injusto ou qualquer vantagem ou, se afetar negativamente a reputação da Companhia. Os princípios subjacentes a esta Política devem ser seguidos independentemente do valor monetário de qualquer coisa dada a um Agente Público ou qualquer outro terceiro. Todos os presentes e entretenimento de negócios:

- devem ser consistentes com os interesses comerciais da Companhia;
- não devem ser excessivos, de acordo com os padrões locais ou da indústria;
- não devem ser em dinheiro, independentemente do valor ou do beneficiário;
- não devem ocorrer com frequência;
- devem ser dados ou aceitos sem expectativa de reciprocidade;
- devem ser consistentes com todas as leis e regulamentos;
- devem estar em conformidade com as exigências de pré-aprovação, conforme descrito abaixo; e
- devem ser registrados em documentação precisa, apropriada e razoavelmente detalhada, e relatados ao Departamento de Compliance.

Exigências de Pré-Aprovação – Deve ser obtida aprovação prévia por escrito para as atividades listadas abaixo, por meio do envio do Formulário de Pré-Liberação de Presentes e Hospitalidade (anexado a este instrumento como Anexo A) à Diretoria de *Compliance*, que pode ser contatada por meio de Taylor – service now ou pelo e-mail compliance@xpi.com.br.

- a. Oferecimento ou fornecimento de qualquer presente, entretenimento de negócios (incluindo refeições, viagem, acomodação, entretenimento, participação em atividades ou eventos recreativos e ingressos, passes ou outro acesso a eventos culturais ou esportivos), ou qualquer coisa que não seja uma coisa de valor a um Agente Público, independentemente do valor;
- b. O oferecimento ou recebimento de brindes pode somar, no máximo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cliente por ano, independentemente de a despesa ser reembolsável ou não. Conforme descrito anteriormente, se o valor exceder o montante descrito, o funcionário deverá solicitar autorização prévia para proceder com a entrega do presente ou aceitar o seu recebimento.
- c. Constituem exemplos de brindes aceitáveis placas, objetos promocionais, canetas institucionais, mochilas, entre outros.

- d. Realização de contribuições políticas ou para caridade ou envolvimento em atividades políticas, exceto fora do horário de trabalho, em seu próprio nome e com seus recursos pessoais na qualidade de cidadão privado.**

Os Colaboradores não devem utilizar recursos pessoais ou um terceiro para evitar as exigências desta Política.

C. Recebimento pelos Colaboradores de Qualquer Coisa de Valor

Caso algum Colaborador receba qualquer tipo de brinde, presente, convite ou qualquer outra coisa de valor, ele deverá ser submetido à análise da Diretoria de *Compliance* das Controladas para, se for o caso, fazer doação ou devolver, nos termos do Procedimento de Relacionamento e Hospitalidades com Terceiros do Grupo XP. Os Colaboradores devem estar cientes sobre o contexto e o objetivo desse recebimento, não devendo, sob nenhuma hipótese, aceitá-lo como forma de retribuição pessoal ou troca de favores ilícitos. Qualquer contratação de prestadores de serviço e intermediários deve obedecer às regras estabelecidas nas políticas do Grupo XP.

Importante: Se uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP) ou Agente Público oferecer a coisa de valor, o Colaborador deve entrar em contato com a Diretoria de *Compliance* imediatamente, independentemente do valor.

Os pedidos de contribuições para Hospitalidades devem ser enviados para análise e aprovação da Diretorias de *Compliance* das Controladas por meio de formulário detalhado no Procedimento de Relacionamento e Hospitalidades com Terceiros do Grupo XP.

D. Partidos Políticos

O Grupo XP não realiza doações a partidos políticos ou a candidatos.

Respeitamos o direito dos Colaboradores de filiarem-se a partidos e de realizarem doações a tais entidades ou a candidatos, se assim desejarem. As doações devem ser realizadas sempre em nome próprio, e não em nome do Grupo XP ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas. A realização de doações deve ser comunicada pelos Colaboradores às respectivas Diretorias de *Compliance* das Controladas, por meio de Formulário de Contribuição Política.

7. PRÉ-APROVAÇÃO—CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS

A Companhia não contratará ou fará negócios com um terceiro, se a Companhia acreditar que existe um risco relevante de que esse terceiro violará as leis anticorrupção ou as proibições contidas nesta Política. Antes de celebrar uma relação comercial com qualquer terceiro que vai interagir com Agentes Públicos em nome da Companhia, a pré-aprovação deve ser obtida por escrito da Diretoria de *Compliance*, que é obrigada a:

- i. Realizar uma avaliação de risco e auditoria sobre o referido terceiro:
 - a. Preencher o Formulário de Pré-Liberação de Parceiro de negócios (anexado a este instrumento como Anexo B;

- b. Conduzir pesquisas de mídias (em inglês e no idioma local), verificações de sanções e outras buscas pela internet para avaliar o risco de corrupção; e
- c. Se necessário em virtude do perfil de risco, encomendar um laudo de auditoria de um prestador de serviços independente e realizar uma pesquisa de registros públicos;
- ii. Garantir que o contrato com esse terceiro contenha declarações e garantias antissuborno no formato contido no Modelo de Disposições de Leis Anticorrupção para Contratos de Parceiros de Negócios (anexado a este instrumento como Anexo C), incluindo a confirmação de que o terceiro que venha a ser contratado compreende e concorda em seguir a Política Antissuborno da Companhia e o direito da Companhia de rescindir o contrato em caso de violação;
- iii. Explicar as expectativas da Companhia sobre o cumprimento das leis anticorrupção e desta Política a esse terceiro e manter um registro de que assim o fez; e
- iv. Manter todos os registros relacionados à auditoria e à contratação desse terceiro.

8. LIVROS E REGISTROS

A Companhia exige que um sistema de controles contábeis internos adequado seja mantido e que os indivíduos informem e reflitam todas as operações de forma justa, precisa e em detalhes razoáveis nos livros e registros da Companhia. Os livros e registros não devem conter nenhuma declaração falsa, enganosa ou inclusões não verdadeiras, como registro de uma despesa com presente como algo que não seja um presente. Nunca classifique uma operação de forma errada intencionalmente com relação às contas, departamentos ou período contábil. Mantenha uma documentação correta, apropriada e razoavelmente detalhada para comprovar todas as operações e preserve os documentos de acordo com as políticas de gestão de informações e registros da Companhia.

9. CANAL DE DENÚNCIA

Todos os Colaboradores devem comunicar a Diretoria da Companhia e/ou as Diretorias de *Compliance* das Controladas ou usar o canal de denúncia anônimo, no endereço www.canalconfidencial.com.br/xpinvestimentos, caso suspeitem ou tenham conhecimento acerca de qualquer violação ao disposto nesta Política ou em quaisquer outros procedimentos ou controles que a Companhia tenha em prática para impedir atividades ilícitas ou suspeitas.

Os reportes serão tratados de forma segura e ética. Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e determinação do resultado dessas investigações devem garantir o sigilo das informações e da identidade de quem as reportou. O Grupo XP tem uma política de não retaliação em relação aos denunciantes.

O Responsável pela Auditoria Interna deverá elaborar, semestralmente, relatório contendo, no mínimo, informações a respeito do número de denúncias recebidas, a natureza/objeto dessas denúncias, as áreas competentes pelo tratamento de cada denúncia, a situação da investigação (inclusive o tempo entre o recebimento e a resolução), e as medidas adotadas. O relatório deverá ser aprovado pela Diretoria e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

O Canal de Denúncia é confidencial e pode ser utilizado de forma anônima, inclusive por pessoas de fora do Grupo XP. O canal funciona 24 horas por dia, sete dias por semana através da página: www.canalconfidencial.com.br/xpinvestimentos e de segunda à sexta, das 09h às 17h através do telefone 0800-721-0744.

Qualquer Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações à Companhia ou deliberadamente omitir informações relevantes estará sujeito a medidas disciplinares.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, a Companhia determinar que ocorreu uma conduta imprópria ou proibida, serão tomadas medidas corretivas imediatas e os envolvidos estarão sujeitos a medidas disciplinares e/ou penalidades, incluindo advertência (verbal ou formal), suspensão, demissão por justa causa, destituição (ou recomendação de destituição) de administradores ou rescisão contratual, conforme aplicável.

Antes da aplicação de qualquer penalidade pelos órgãos competentes da administração da Companhia, ocorrerá uma investigação completa e justa, que incluirá a oportunidade de o Colaborador acusado da irregularidade ser ouvido.

O combate à corrupção é um compromisso do Grupo XP em benefício da sociedade.

10. AUDITORIA DE CONFORMIDADE COM A POLÍTICA

A Companhia conduzirá auditorias periódicas para garantir o cumprimento desta Política e fornecerá relatórios sobre os resultados dessas auditorias, incluindo quaisquer ações disciplinares e outras ações remediadoras tomadas caso violações sejam encontradas.

11. COOPERAÇÃO, TREINAMENTO E CERTIFICAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS

O compromisso da Companhia com elevados padrões de conduta comercial ética depende de seus funcionários. Para tanto, a Companhia espera que os funcionários sigam esta Política, participem de treinamento conforme apropriado e, mediante solicitação, forneçam certificação por escrito da sua conformidade com esta Política.

Cooperação do Funcionário

De tempos em tempos, a Companhia poderá solicitar a ajuda de seus funcionários com esta Política. É esperado que os funcionários forneçam suporte e cooperação totais. Qualquer falha em fornecer cooperação total, completa e fiel é em si uma violação desta Política e constitui motivo para ação disciplinar pela Companhia a seu critério, incluindo demissão.

Treinamento

Dependendo das responsabilidades do cargo do funcionário, a Companhia poderá solicitar que ele participe de treinamento sobre questões relacionadas a esta Política. Se um funcionário for solicitado a fazê-lo, isso não significa que ele violou ou está sob suspeita de ter violado esta Política ou quaisquer leis anticorrupção. Pelo

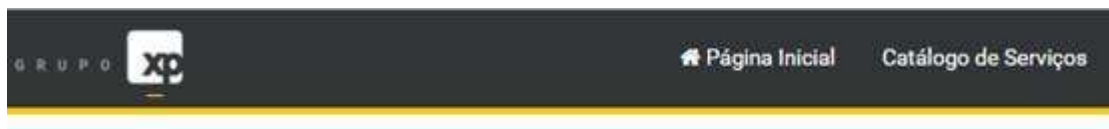
contrário, esse treinamento é uma função normal desta Política e consistente com as melhores práticas anticorrupção amplamente seguidas.

Treinamento e Certificações

Assim como com o treinamento, será solicitado aos funcionários que eles se certifiquem periodicamente de que estão em conformidade com esta Política. As empresas normalmente utilizam certificações para testar a saúde de suas políticas de conformidade anticorrupção, e com a Companhia não é diferente. Quando for solicitado aos funcionários que eles forneçam certificação no futuro, isso não significa que esses funcionários violaram ou estão sob suspeita de ter violado esta Política ou quaisquer leis anticorrupção. Significa apenas que a Companhia está fazendo tudo o que pode para garantir o cumprimento das leis anticorrupção.

ANEXO A

3.1 FORMULÁRIO DE HOSPITALIDADE E EVENTOS COM TERCEIROS



Página Inicial > Catálogo de Serviços > Serviços de Compliance



Formulário de Hospitalidade e Eventos com Terceiros

Formulário de Hospitalidade e Eventos com Terceiros



Solicitado para

Aberto por

* Área

* Gestor responsável

* Descrever qual o seu relacionamento com a contraparte (quem recebeu/ofereceu presente, brinde, hospitalidade, palestrantes, patrocinadores ou organizadores):

* Você comunicou seu gestor imediato?

- Nenhum -

Opções

- Presentes, Brindes e Hospitalidades
- Eventos com Terceiros
- Outro tipo de recebimento/oferecimento de benefício (Ex: voluntário em instituição filantrópica)

* Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito às penalidades da legislação caso tenha afirmado falsamente os dados preenchidos.

Solicitar Agora

Informações necessárias **Assa** **Gestor responsável**

Descreva qual o seu relacionamento com a ONG/parceira (quem recebeu/ofereceu presentes, brindes, hospitalidade, palestras, patrocínios ou outros): **Você comunicou seu gestor imediato?**

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito às penalidades da legislação caso tenha afirmado falsamente os dados preenchidos.

Adicionar anexos

ANEXO B

Formulário de Pré-Liberação de Parceiro de Negócios

Conforme descrito na Política Anticorrupção da Companhia (a “Política”), este formulário deve ser preenchido e enviado para a Diretoria de *Compliance* antes da contratação de qualquer parceiro de negócios que vai interagir com Agentes Públicos em nome da Companhia. Os termos utilizados neste Formulário e não definidos de outro modo têm o significado indicado na Política. Consulte a Diretoria de *Compliance* em caso de dúvidas.

Parte 1 – Solicitante

Nome do solicitante:	
Cargo:	
Negócio:	
Local de trabalho:	
E-mail:	
Telefone:	

Parte 2 – Parceiro de negócios proposto

Nome do parceiro de negócios proposto:	
Site:	
Endereço profissional:	
Telefone:	

Parte 3 – Descrição detalhada do trabalho a ser realizado

Descreva o trabalho a ser realizado e os locais nos quais o trabalho será feito.

Parte 4 – Perguntas

1. O parceiro de negócios será remunerado por meio de honorários de “sucesso” ou “contingentes” ou de uma forma similar que recompense um resultado bem-sucedido?

Sim [] Não []

Se sim, forneça detalhes:

2. O parceiro de negócios solicitou que quaisquer recursos fossem enviados para uma conta que não está no nome do parceiro de negócios ou em um país onde o parceiro de negócios ou sua sede não estão localizados?

Se Sim, forneça detalhes:

3. O parceiro de negócios está solicitando uma remuneração acima da taxa de mercado normal pelos serviços prestados ou em termos que são incomuns em qualquer aspecto?

Se Sim, forneça detalhes:

4. Se o parceiro de negócios for uma pessoa física, essa pessoa é efetivamente ou acredita-se que seja um Agente Público em posição de influenciar ou praticar atos a favor ou contra a Companhia (ou uma JV da Companhia ou empresa de investimento conjunta), um membro próximo da família desse Agente Público ou um ex-Agente Público?

Sim [] Não []

Se Sim, forneça detalhes:

5. Se o parceiro de negócios for uma empresa, acredita-se ou sabe-se que a empresa possui um proprietário, conselheiro, diretor ou funcionário que seja atualmente um Agente Público em posição de influenciar ou praticar atos a favor ou contra a Companhia (ou uma JV da Companhia ou empresa de investimento conjunta) ou um membro próximo da família desse agente, ou que a empresa é detida ou controlada, no todo ou em parte, pelo governo?

Sim [] Não []

Se Sim, forneça detalhes:

6. O parceiro de negócios foi indicado ou sugerido por um Agente Público em posição de influenciar ou praticar um ato a favor ou contra a Companhia (ou uma JV da Companhia ou empresa de investimento conjunta) ou um membro próxima da família desse agente?

Sim [] Não []

Se Sim, forneça detalhes:

7. Sabe-se ou acredita-se que o parceiro de negócios tenha vínculos pessoais ou comerciais próximos com um Agente Público em posição de influenciar ou praticar atos a favor ou contra a Companhia (ou uma JV da Companhia ou empresa de investimento conjunta)?

Sim [] Não []

Se Sim, forneça detalhes:

8. Que pesquisa ou outra auditoria foi realizada sobre o parceiro de negócios (por exemplo, pesquisa na internet, site ou visita ao escritório e verificação de referências)?

9. Quais foram os resultados da auditoria, incluindo quaisquer informações negativas sobre o histórico, a integridade ou a confiabilidade do negócio e quaisquer sinais de alerta ou motivos para preocupação?

10. Há algum outro motivo para acreditar que o parceiro de negócios oferecerá ou fornecerá qualquer coisa de valor a um Agente Público para influenciar ou praticar atos a favor ou contra a Companhia (ou uma JV da Companhia ou empresa de investimento conjunta)?

Sim Não

Se Sim, forneça detalhes:

11. Há algum motivo para acreditar que um Agente Público em posição de influenciar ou praticar atos a favor ou contra a Companhia (ou uma JV da Companhia ou empresa de investimento conjunta) receberá qualquer benefício do negócio a ser conduzido com ou pelo parceiro de negócios?

Sim Não

Se Sim, forneça detalhes:

12. Em quaisquer negociações anteriores com a Companhia, no seu conhecimento o parceiro de negócios fez solicitações suspeitas, incluindo solicitações de reembolso por despesas mal definidas de última hora ou imprevistas ou por pagamentos de faturas suspeitas?

Sim Não

Se Sim, forneça detalhes:

13. O parceiro de negócios solicitou sigilo ou anonimidade?

Se Sim, explique:

14. As instalações, a equipe, o conhecimento técnico ou a experiência do parceiro de negócios aparentam ser insuficientes para desempenhar a função de parceiro de negócios?

Se Sim, explique:



15. O parceiro de negócios, assim como seus proprietários, conselheiros, diretores e funcionários têm ficha limpa, livre de quaisquer processos administrativos, regulatórios e outros processos judiciais, investigações ou condenações nos últimos cinco anos?

Sim [] Não []

Se Não, explique:

16. Há alguma suspeita ou sinal de alerta a respeito do parceiro de negócios que possam necessitar de acompanhamento?

17. Você discutiu com [a Diretoria de *Compliance*] as declarações e garantias anticorrupção e outras disposições de proteção que devem ser incluídas no contrato com o parceiro de negócios?

Sim [] Não []

Se Não, explique:

18. O parceiro de negócios não possui uma política e procedimento anticorrupção ou possui políticas e procedimentos anticorrupção que [a Diretoria de *Compliance*] considera insatisfatórios?

Sim [] Não []

Se Sim, explique:

Parte 5 – Sócios de JV ou Investidores Conjuntos

Se o parceiro de negócios for um sócio de JV ou investidor conjunto em potencial, [a Diretoria de *Compliance*] deve ser consultada no início e de forma contínua, para que etapas de proteção possam ser preparadas de acordo com as circunstâncias. Para auxiliar [a Diretoria de *Compliance*], as seguintes perguntas devem ser respondidas.

(i) O sócio de JV ou investidor conjunto em potencial (assinalar as opções aplicáveis) é:

Uma multinacional com a qual a Companhia já fez negócios?	
Uma empresa/investidor especificado pelo governo como um parceiro de negócios obrigatório?	
Uma empresa/investidor indicado por um Agente Público em posição de influenciar ou praticar atos a favor ou contra a Companhia ou um membro próximo da família desse agente?	
Uma empresa controlada, no todo ou em parte, pelo governo do país no qual a JV ou a empresa opera?	
Uma empresa/investidor local pequeno sobre a(o) qual há poucas informações disponíveis?	

(ii) Espera-se que o sócio de JV ou investidor conjunto em potencial:

Controle, no todo ou em parte, a JV ou a empresa?	Sim []	Não []
Seja ou nomeie o operador?	Sim []	Não []

(iii) Explique a relação e a estrutura propostas:

(iv) Está contemplado de que qualquer sócio da JV ou investidor conjunto em potencial obterá sua participação por menos do que o valor justo de mercado?

Sim [] Não [] Não sei []

Se Sim ou não sei, explique:

(v) Há parceiros de negócios no país que o sócio da JV ou investidor conjunto em potencial seja obrigado a usar?

--

Parte 6 – Declaração

Confirmo que fiz consultas sobre as qualificações e a reputação do parceiro de negócios de acordo com a Política Anticorrupção da Companhia. Preenchi este formulário com base em informações obtidas de várias fontes, inclusive diretamente do parceiro de negócios em potencial, se relevante. Recomendo que a Companhia faça negócios com o parceiro de negócios. Não tenho motivos para saber ou acreditar que o parceiro de negócios fornecerá qualquer coisa de valor a qualquer Agente Público para influenciar ações a favor ou contra a Companhia ou em nome de qualquer joint venture ou outra empresa na qual a Companhia seja um investidor conjunto. No melhor do meu conhecimento, todas as informações previstas neste formulário estão corretas e completas e não omitem nenhum fato que possa ser importante para a avaliação das qualificações e reputação do parceiro de negócios proposto.

Nome:	
Cargo:	
Assinatura:	
Data:	

Parte 7 – Autorizações

Nome e Cargo do [Responsável Legal pela Aprovação]	Assinatura	Data
Nome e Cargo do [Outro Diretor Sênior]	Assinatura	Data

ANEXO C

Modelo de Disposições de Leis Anticorrupção para Contratos de Parceiros de Negócios

Seguem abaixo os tipos de disposições anticorrupção e outras disposições que precisam ser incluídas em contratos com representantes de vendas, agentes, licenciados, distribuidores, consultores, contratados e outros parceiros de negócios terceirizados. Opções de retirada são fornecidas nas notas de rodapé, se apropriado.

1. [Parceiro de negócios] neste ato declara, garante a avença que:
 - a. [Parceiro de negócios] e qualquer um de seus proprietários, coligadas, sócios, diretores, conselheiros, funcionários e agentes envolvidos na prestação de serviços nos termos deste Contrato cumprirão a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA, a Lei Antissuborno do Reino Unido [*UK Bribery Act*], as leis de [país anfitrião] e as leis anticorrupção de qualquer outra jurisdição aplicável (“**Leis Anticorrupção**”);¹
 - b. Ao cumprir seus deveres nos termos do Contrato, nem [parceiro de negócios] nem qualquer um de seus proprietários, sócios, diretores, conselheiros, funcionários ou agentes oferecerão, prometerão ou fornecerão qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a (i) qualquer Agente Público para influenciar um ato oficial ou de outro modo obter uma vantagem indevida, (ii) qualquer outra pessoa ao saber que toda ou qualquer parte da quantia ou coisa de valor será oferecida ou fornecida a um Agente Público para influenciar um ato oficial ou de outro modo obter uma vantagem indevida ou (iii) qualquer outra pessoa para induzi-la a agir de forma desleal ou de outro modo imprópria;
 - c. Nem [parceiro de negócios] nem qualquer um de seus proprietários ou coligadas são direta ou indiretamente detidos ou controlados, no todo ou em parte, por qualquer Entidade Governamental ou Agente Público e nenhum proprietário, sócio, conselheiro ou funcionário de [parceiro de negócios] ou de qualquer controladora ou subsidiária de [parceiro de negócios] é ou será um Agente Público durante o prazo deste Contrato, a menos que essa pessoa obtenha a aprovação prévia por escrito da Companhia;²
 - d. Nenhum direito ou obrigação ou serviços a serem prestados por [parceiro de negócios] nos termos deste Contrato será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem a aprovação prévia por escrito da Companhia ;
 - e. Nenhum governo está investigando ou conduziu, instaurou ou ameaçou realizar nos últimos cinco anos qualquer investigação de [parceiro de negócios] ou de qualquer um de seus proprietários, coligadas, sócios, diretores, conselheiros ou funcionários por uma suposta violação das Leis Anticorrupção;³ e
 - f. [Parceiro de negócios] manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação aos serviços a serem prestados nos termos deste Contrato.
2. Caso a Companhia tenha motivos para acreditar que uma violação de qualquer uma das declarações, garantias e avenças contidas na Cláusula 1 tenha ocorrido ou ocorrerá, a Companhia poderá negar uma posterior [entrega de produtos] [comissão ou outros pagamentos] até o momento em que esteja satisfeita de que não ocorreu nem ocorrerá nenhuma violação. A Companhia não será responsável perante [parceiro de negócios] por quaisquer reivindicações, perdas ou danos de

1. Verificar versão em inglês desta Política.

2. Verificar versão em inglês desta Política.

3. Verificar versão em inglês desta Política.

qualquer tipo relacionados à sua decisão de negar [a entrega de produtos] [comissão ou outros pagamentos] nos termos desta disposição.

3. Em caso de violação de qualquer uma das declarações, garantias e avenças contidas na Cláusula 1, este Contrato poderá ser cancelado imediatamente pela Companhia, por meio do envio a [parceiro de negócios] de uma notificação de cancelamento por escrito, e quaisquer reivindicações de pagamento por [parceiro de negócios], incluindo reivindicações por vendas previamente concluídas ou vendas previamente prestadas serão abandonadas. [Parceiro de negócios] indenizará e isentará, ainda, a Companhia contra todas e quaisquer reivindicações, perdas ou danos provenientes ou relacionados a essa violação ou ao cancelamento deste Contrato pela Companhia, ou ambos.
4. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer parte sem justa causa mediante notificação por escrito de 30 (trinta) dias.⁴
5. De forma alguma a Companhia será obrigada, nos termos deste Contrato, a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que a Companhia acredite, de boa-fé, que faria com que ela violasse quaisquer leis, inclusive a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA ou a Lei Antissuborno do Reino Unido.
6. [Parceiro de negócios] informará a Companhia sobre quaisquer mudanças na titularidade de [parceiro de negócios] ou nos funcionários, se houver, designados para a conta da Companhia.
7. Ao desempenhar seus deveres nos termos deste Contrato, [parceiro de negócios] não fornecerá nenhuma refeição, presente, gratificação, entretenimento ou viagem a nenhum Agente Público sem a aprovação da Companhia.
8. A Companhia terá o direito de auditar o cumprimento por [parceiro de negócios] da Política Anticorrupção da Companhia e das leis e regulamentos aplicáveis. Mediante solicitação de [parceiro de negócios] ou a critério da Companhia, a Companhia selecionará um terceiro independente para conduzir uma auditoria. [Parceiro de negócios] cooperará plenamente com qualquer auditoria conduzida por ou em nome da Companhia.

Definições

“Entidade Governamental” significa um governo nacional, ou subdivisão política desse governo, ou jurisdição local, autarquia, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, uma associação, organização, negócio ou empresa detida ou controlada pelo governo ou um partido político. A classificação de uma entidade como uma “Entidade Governamental” é uma questão específica de fato que depende das características da entidade, analisando o grau de titularidade/controle pelo estado da entidade, atividades da entidade, etc. Uma Entidade Governamental também pode ser definida como aquela que presta serviço a seus cidadãos (ex., correios). O termo “Entidades Governamentais” inclui, ainda, organizações internacionais públicas, isto é, organizações cujos membros são países ou territórios, governos de países ou territórios, outras organizações internacionais públicas ou qualquer combinação dos expostos acima. Em caso de dúvida com relação a se uma entidade deve ser tratada como uma Entidade Governamental, consulte a [Diretoria de *Compliance*].

“Agente Público” significa (i) qualquer agente ou oficial público ou eleito, funcionário (independentemente da hierarquia) ou pessoa que atuar em nome de um governo nacional, provincial ou local, departamento, agência, autarquia, sociedade detida ou controlada pelo estado (no todo ou em parte), organização internacional pública, partido político ou empresa que seja financiada em grande parte por meio de apropriações públicas, sejam amplamente entendidas como desempenhando funções governamentais ou que tenham seus principais diretores e conselheiros nomeados por um governo e (ii) qualquer funcionário do

4. Verificar versão em inglês desta Política.

partido ou candidato a cargo político ou qualquer pessoa que atue em nome desse oficial do partido ou candidato a cargo político.